



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3466

De 15 de março de 2006.

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE LIXO DE ORLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizada a **celebração de convênio** entre a **Prefeitura Municipal de Orlandia** e a **Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Lixo de Orlandia**, sociedade cooperativa, de natureza civil, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Avenida “H” nº 348, Cep 14620-000, Jardim Boa Vista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 07.759.958/0001-00, tendo por objetivo a coleta de material reciclável de sucatas metálicas e não metálicas e o respectivo transporte até à Avenida H nº 338, Jd. Boa Vista, local destinado à seleção, prensagem e armazenamento do produto coletado.

ARTIGO 2º. As obrigações das partes constarão do respectivo termo de convênio a ser celebrado entre as partes, obrigatoriamente acompanhado de Plano de Trabalho elaborado pela **Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Lixo de Orlandia** e aprovado pela **Prefeitura Municipal de Orlandia**.

ARTIGO 3º. A **Prefeitura Municipal de Orlandia** terá como obrigações, dentre outras, o fornecimento de veículo adequado e motorista para a coleta e transporte do material reciclável, bem como, de prensa para utilização no local da seleção e armazenamento previstos no artigo 1º desta Lei, enquanto que à **Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Lixo de Orlandia** caberá, dentre outras, através de seus cooperados a coleta, seleção, prensagem e comercialização do produto coletado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O trabalho da coleta do lixo reciclável será precedido de campanha educativa promovida pela **Prefeitura Municipal de Orlandia** visando a conscientização do contribuinte para a importância da atividade a ser desenvolvida pela **Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Lixo de Orlandia**.

ARTIGO 4º. O Prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 36(trinta e seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

==== Estado de São Paulo =====
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessárias.

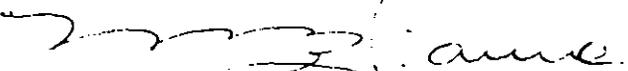
ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 15 de março de 2.006.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 006/06
Projeto de Lei nº 008/06